PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LII
Criado pela Lei nº 339/74 EDIÇÃO EXTRA Em 06 de novembro de 2026.

Atos do Executivo

DECRETO nº 25, de 6 de novembro de 2026.

APROVA O FLUXO DE ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL–PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 227 da Constituição Federal, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.431/2017 e estabelece diretrizes para a atuação integrada e articulada dos órgãos e serviços que compõem a rede de proteção;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e fortalecer a atuação intersetorial dos órgãos e serviços municipais, visando assegurar atendimento humanizado, integrado e não revitimizante às crianças e aos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer procedimentos e encaminhamentos entre os órgãos e serviços da rede de proteção do Município de Princesa Isabel–PB, respeitando as atribuições e competências legais de cada política pública;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Fluxo de Atendimento de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no Município de Princesa Isabel–PB, constante no Anexo Único deste Decreto, como instrumento orientador da atuação articulada dos órgãos e serviços que integram a Rede de Proteção.

Art. 2º O Fluxo de Atendimento tem por finalidade organizar os procedimentos de acolhimento, identificação, comunicação, atendimento, encaminhamento e acompanhamento das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, assegurando a proteção integral e a prevenção da revitimização.

Art. 3º Os órgãos e serviços municipais que integram a Rede de Proteção deverão observar o Fluxo de Atendimento aprovado por este Decreto, respeitando suas respectivas atribuições institucionais e competências legais.

Art. 4º A aplicação do Fluxo deverá observar os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta, da dignidade da pessoa humana, do respeito à condição peculiar de desenvolvimento, do sigilo das informações e da não revitimização.

Art. 5º O atendimento deverá ocorrer de forma articulada e integrada, evitando a repetição desnecessária de relatos da violência pela criança ou pelo adolescente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.431/2017 e do Decreto Federal nº 9.603/2018, especialmente quanto à escuta especializada e ao depoimento especial.

Rua Francisco Sales Maia, nº 23, Centro, CEP. 58755-000, Princesa Isabel-PB - CNPJ: 08.888.968/0001-08
E-mails: prefeitura@princesa.pb.gov.br – pmpipb@gmail.com - ouvidoriapmpipb@gmail.com
Fanpage - https://www.facebook.com/prefeituradeprincesaisabel/ - Instagram: @prefeituradeprincesa

PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LII
Criado pela Lei nº 339/74 EDIÇÃO EXTRA Em 06 de novembro de 2026.

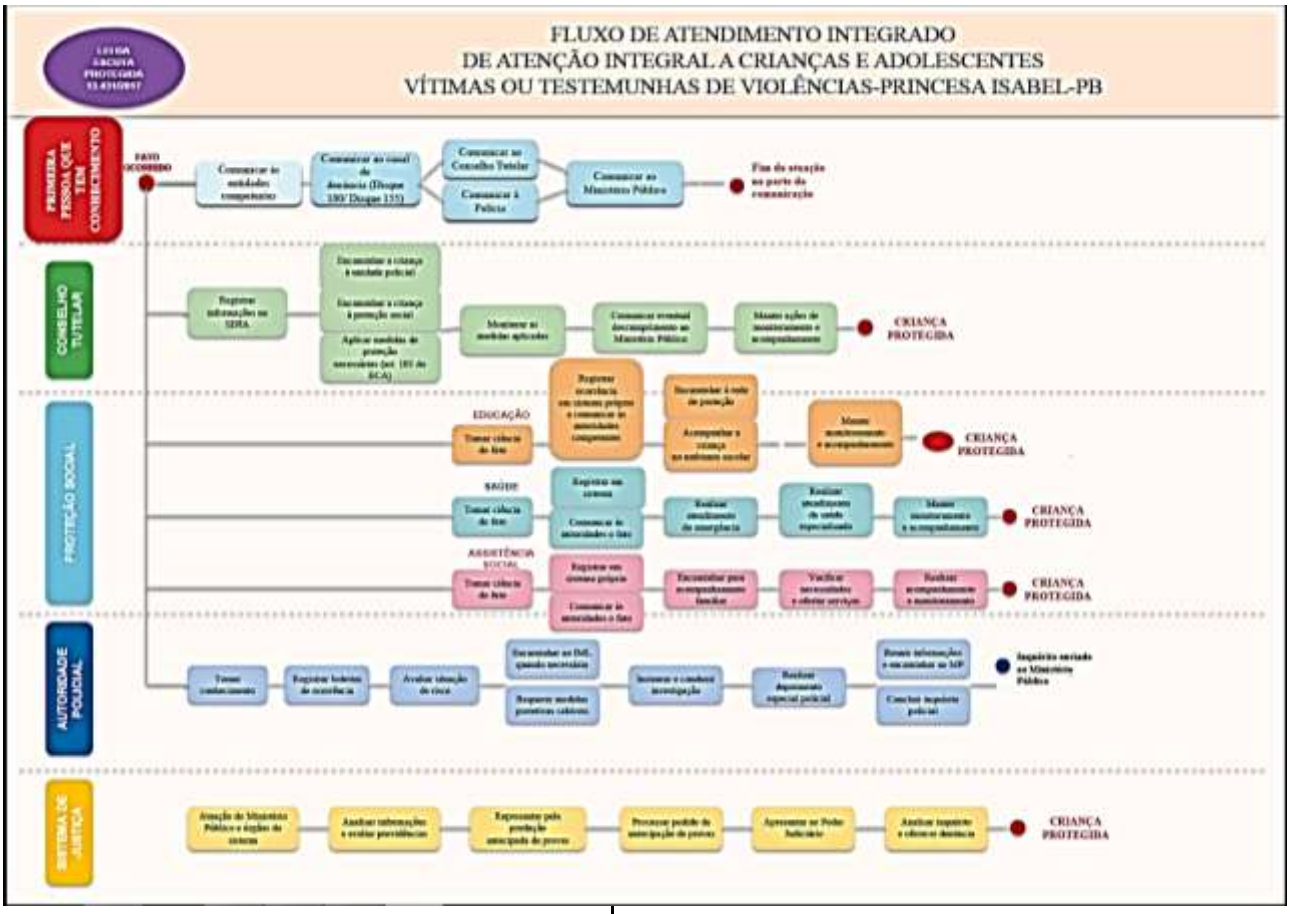
Atos do Executivo

Art. 6º O Fluxo de Atendimento não altera as competências legais e institucionais dos órgãos e serviços envolvidos, nem cria atribuições, devendo cada instituição atuar dentro de suas responsabilidades.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Princesa Isabel - PB, em 6 de novembro de 2026.

EDNALDO DE MELO
Prefeito

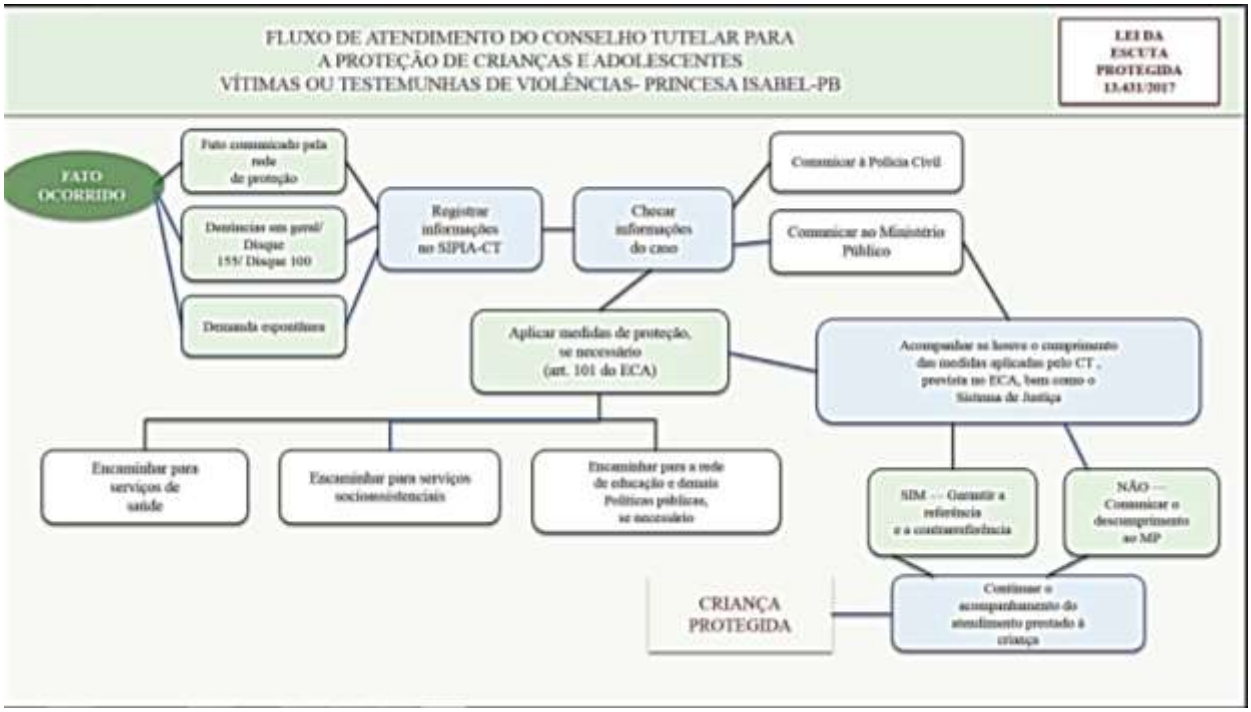


Rua Francisco Sales Maia, nº 23, Centro, CEP. 58755-000, Princesa Isabel-PB - CNPJ: 08.888.968/0001-08
E-mails: prefeitura@princesa.pb.gov.br – pmpipb@gmail.com - ouvidoriapmpipb@gmail.com
Fanpage - https://www.facebook.com/prefeituradeprincesaisabel/ - Instagram: @prefeituradeprincesa

PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LII
Criado pela Lei nº 339/74 EDIÇÃO EXTRA Em 06 de novembro de 2026.

Atos do Executivo



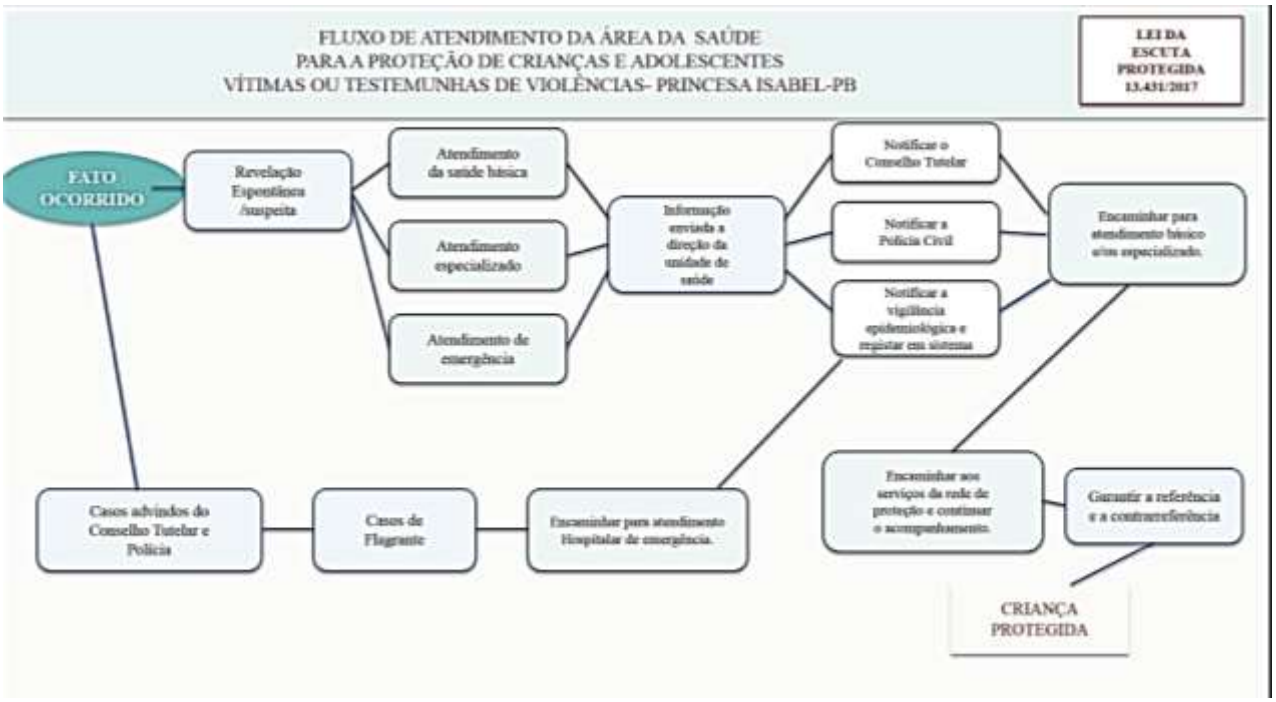


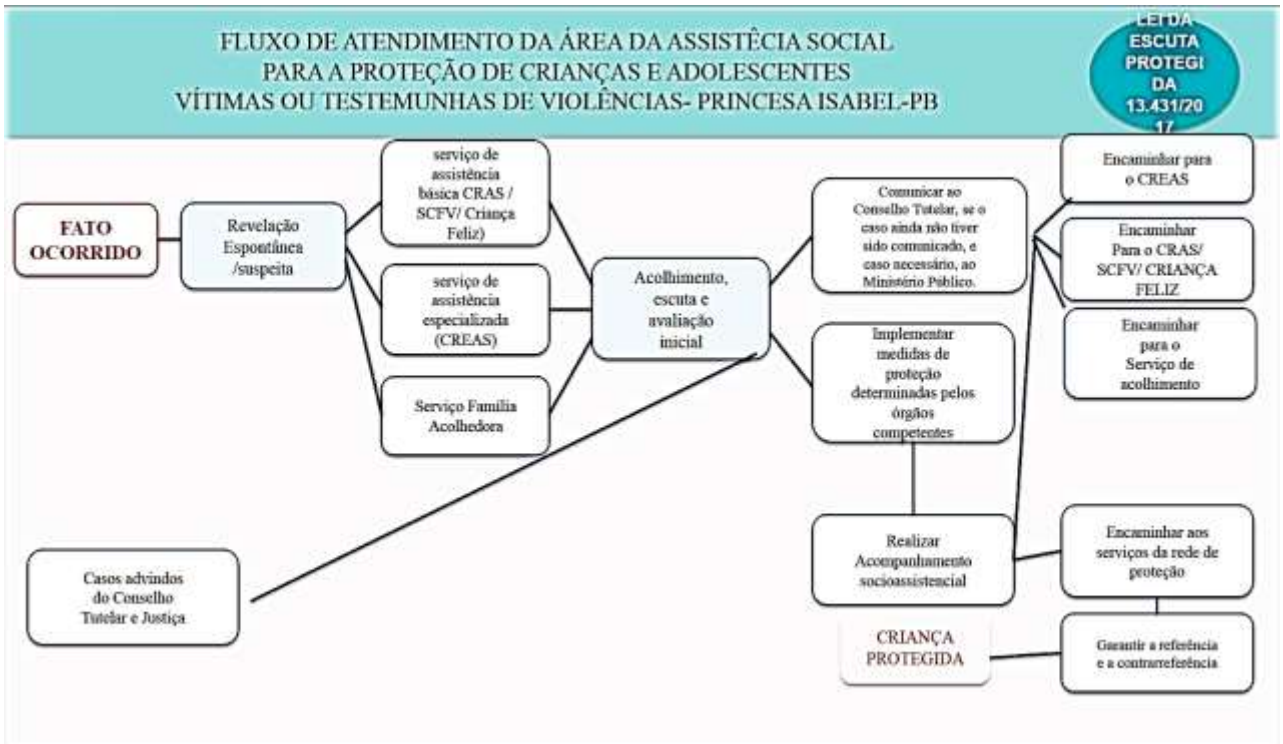
Rua Francisco Sales Maia, nº 23, Centro, CEP. 58755-000, Princesa Isabel-PB - CNPJ: 08.888.968/0001-08
E-mails: prefeitura@princesa.pb.gov.br – pmpipb@gmail.com - ouvidoriapmpipb@gmail.com
Fanpage - https://www.facebook.com/prefeituradeprincesaisabel/ - Instagram: @prefeituradeprincesa

PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LII
Criado pela Lei nº 339/74 EDIÇÃO EXTRA Em 06 de novembro de 2026.

Atos do Executivo



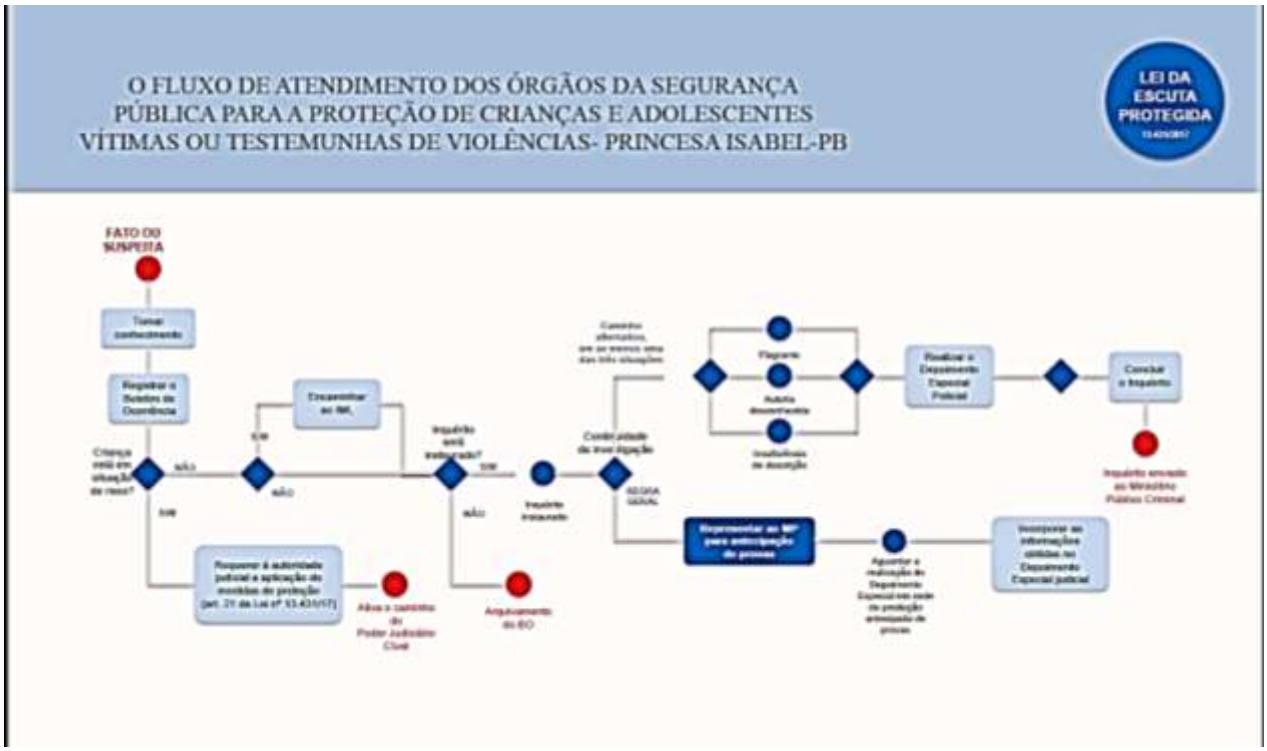


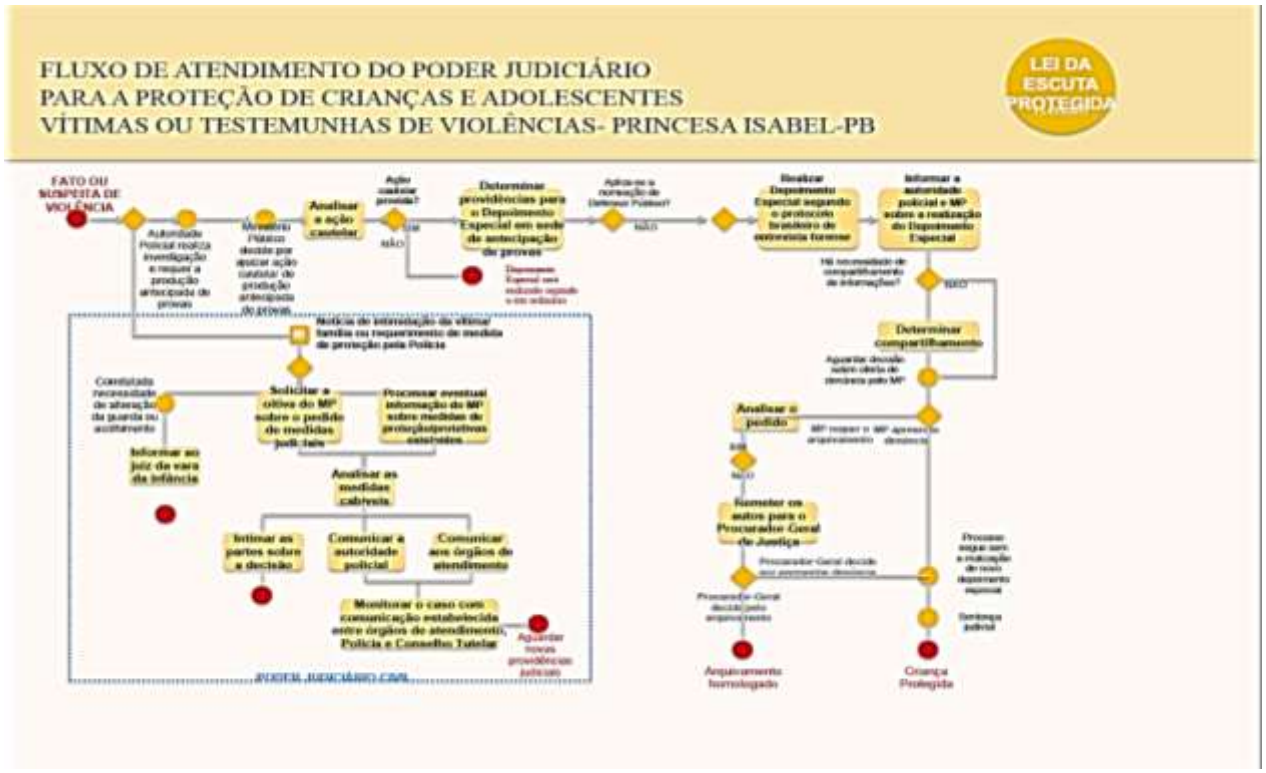
Rua Francisco Sales Maia, nº 23, Centro, CEP. 58755-000, Princesa Isabel-PB - CNPJ: 08.888.968/0001-08
E-mails: prefeitura@princesa.pb.gov.br – pmpipb@gmail.com - ouvidoriapmpipb@gmail.com
Fanpage - https://www.facebook.com/prefeituradeprincesaisabel/ - Instagram: @prefeituradeprincesa

PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LII
Criado pela Lei nº 339/74 EDIÇÃO EXTRA Em 06 de novembro de 2026.

Atos do Executivo





Rua Francisco Sales Maia, nº 23, Centro, CEP. 58755-000, Princesa Isabel-PB - CNPJ: 08.888.968/0001-08
E-mails: prefeitura@princesa.pb.gov.br – pmpipb@gmail.com - ouvidoriapmpipb@gmail.com
Fanpage - https://www.facebook.com/prefeituradeprincesaisabel/ - Instagram: @prefeituradeprincesa